



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.316, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., OBJETIVANDO PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE QUALIDADE DE FUNCIONÁRIOS E SEUS DEPENDENTES, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, OBTENDO DESCONTOS QUE INCENTIVEM A INCLUSÃO DE CANDIDATOS VIA VESTIBULAR AOS CURSOS OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda., mantenedora da UNIMAR - Universidade de Marília, objetivando a promoção e o incentivo da inclusão de candidatos via vestibular aos cursos de graduação e por meio de aprovação de projetos e curriculum para os cursos de pós-graduação, nas modalidades de especialização "lato sensu" e mestrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos neste convênio, para a consecução e suas finalidades.

ARTIGO 2º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

- I - indicar os candidatos beneficiados por este programa, mediante ofício, ao Departamento Jurídico da outra conveniente em até 15 dias após o processo seletivo;
- II - informar a relação dos colaboradores e dependentes que fazem parte integrante deste convênio.

ARTIGO 3º - Caberá à Associação de Ensino de Marília Ltda.:

- I - promover a prestação de ensino de graduação e pós-graduação aos funcionários, colaboradores e dependentes legais dos funcionários, que forem aprovados por vestibular para a graduação ou tiverem o projeto ou o curriculum aprovado para a pós-graduação;
- II - divulgar, com a aprovação expressa dos beneficiados, nos termos do convênio, semestralmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município, o aproveitamento acadêmico e as frequências às aulas;
- III - conceder aos beneficiados deste convênio, descontos de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor líquido do curso/termo em que estiver matriculado, com vencimento para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através do boleto bancário emitido para o nome do beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.316/2009 - fl. 2

ARTIGO 4º - Ficam excluídos do convênio os cursos de Medicina e Enfermagem e os serviços especiais de dependência, adaptação, revisão de faltas, registro e apostilamento de diploma e outros serviços de interesse particular do aluno.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 2 de dezembro de 2009.


OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 2 de dezembro de 2009.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS